



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 069/2015

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

Art. 2º Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CODIGO CONTRIB	RECEITA	REF	ANO	VALOR
ANNITA SEEFELD	15138	IPTU	3518	2015	R\$ 1.155,48
ESPOLIO DE ANTONIO NUNES	9135	IPTU	9135	2015	R\$ 493,36
ESPOLIO DE GENIL SILVEIRA BRAGA	22615	MELHORIA	15504	2014	R\$ 2.465,10
ESPOLIO DE OLINDO ECKER	2367	IPTU	11154	2011- 2012	R\$ 2.163,44
ESPOLIO DE OTTO LUIZ FRANCIOSI	7129	IPTU	3850, 7129	2015	R\$ 1.676,39
ESPOLIO DE SATURNINO VIEGAS	6369	IPTU	6370	2014	R\$ 424,66
KATIUSCIA SVETLANA L. SKREBSKY DA SILVA	18053	IPTU	10215	2010- 2015	R\$ 2.781,52
LUIZ ZANELATTO NETO	9347	IPTU	9347	2013- 2014	R\$ 933,93
MANOEL DECIO GOMES	9328	IPTU MELHORIA	9328	2007	R\$ 14.786,09
MANUEL JANUARIO DE FRAGA FILHO	8705	IPTU	8705	2015	R\$ 575,36
MARIA DE LURDES BARBOSA	9152	IPTU	9152	2015	R\$ 352,23
OLMIRO BERTOLDI	4142	IPTU	4142	2015	R\$ 745,01
SUCESSÃO DE AUGUSTINHO LEONARDO DA SILVA	1520	IPTU	1520	2015	R\$ 270,45

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

SUCESSÃO DE JULIANO GOBBI	555	IPTU	555	2015	R\$ 1.913,79
SUCESSÃO DE PEDRO ALFREDO LERMEN	38359	IPTU MELHORIA	17526	2015	R\$ 2.056,91
VALDENOR PESSOA DA SILVA CLELIA PEREIRA SA SILVA	7995	IPTU	13564	2012	R\$ 296,34
TOTAL					R\$ 33.090,06

Art. 3º Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 09 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa no Município de Gramado, para pessoas carentes, que em função de não terem se cadastrado em tempo hábil, tiveram os tributos lançados contra si, mesmo tendo os requisitos legais que lhe dariam a isenção destes tributos.

Outrossim depois de lançados não há como isentar retroativamente o tributo, sendo necessário lei de remissão para corrigir a situação, que é o que se propõe .

A Lei Municipal nº 2.369/2005 e suas alterações, dispõe sobre a isenção de tributos municipais à pessoas carentes e estabelece os requisitos para quem desejar requerer o benefício.

O cadastro para requerimento e comprovação dos requisitos é feito anualmente, nos meses de outubro e novembro, sempre objetivando a isenção para os tributos do ano subsequente.

No entanto, em que pese o município divulgar com frequência as datas para cadastramento, emitir ofício às famílias beneficiadas nos anos anteriores, lembrando do prazo, ainda evidenciamos contribuintes que tinham os requisitos definidos pela lei dos carentes, em anos pretéritos, porém, por razões diversas não se cadastraram em tempo hábil para requerer o benefício.

Importante referir que a cada ano esta prática vem diminuindo e que o número de retardatários tem se reduzido consideravelmente, o que demonstra que estamos conseguindo fazer com que a grande parte dos beneficiários desta lei observem os prazos legais e encaminhem os pedidos dos benefícios dentro dos prazos. Entretanto, ainda permanecem alguns contribuintes que perceberam a pendência apenas após o lançamento, o que necessita por parte do Poder Público, a propositura de remissão destes créditos via projeto de lei.

O fato é que, apesar de pedidos intempestivos, estas pessoas não deixaram de ser carentes. Através do levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social foram analisadas as situações, individualmente, de cada um destes contribuintes, e incluso neste projeto de lei apenas

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

aqueles que comprovaram o enquadramento na Lei 2.369/2005 e suas alterações, ou seja, aqueles carentes que tem assegurado por lei o benefício da isenção, mas por razões adversas deixaram de encaminhar os pedidos no tempo certo.

Sobre a Renúncia de Receita, correspondente ao valor total dos tributos remidos, esclarecemos que a revisão legal está no anexo das metas fiscais que acompanha a LDO 2015, aprovada através da Lei nº 3.319/2014. Neste anexo foi previsto um estimativo de valores com base nos anos anteriores, conforme relatório original, cuja cópia segue em anexo.

Assim, os valores ora renunciados foram previstos a menor no orçamento 2015, por estimativa, não havendo necessidade de medidas de compensação futuras, vez que os valores foram descontados da previsão da receita do exercício 2015, não implicando esta remissão em impacto negativo no atual orçamento, que reiteramos, já considerou previamente esta renúncia quando da composição da LDO.

Esta condução está amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, art. 14, I, permitindo a redução prévia no orçamento como uma das alternativas de renúncia de receita fiscal.

O anexo de Renúncia de Receita da LDO 2015, que acompanhou a Lei Municipal nº 3.319/2014, tem esta previsão expressa no anexo, conforme já referido.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 09 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Débora Brantes
Procuradora-Adjunta do Município

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br